



CONGRESSO NACIONAL

MPV-457

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/02/2009

Proposição: MP N.º 457/2009

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA - *PSTB*

N.º Prontuário: 368

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se, ao art. 96 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 1º da MP 457/2009, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais, neste último caso, desde que o capital social pertencente ao Poder Público seja superior a 90% (noventa por cento), relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até:’

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/02/2009, às 15:45
Farol / estagiário

O Governo Federal, no intuito de fomentar e incentivar a economia nacional, fustigada por grave, pública e notória crise econômica mundial, publicou a sobredita MP possibilitando que os governos municipais parcelam e/ou reparelhem seus débitos previdenciários, vale dizer, decorrentes das contribuições previdenciárias previstas na Lei n. 8.212/1991. Ocorre, contudo, que, ao nosso ver, tal Medida deixou de lado um rol de entidades municipais que, tão ou até mais que as autarquias e fundações, possuem uma dívida cada vez mais gritante com a Previdência Social. Fala-se das sociedades de economia mista municipais cujo capital social pertença em mais de 90% ao Poder Público, no caso, ao Poder Público Municipal. De fato, tais entidades, afora, por vezes, atuarem em áreas cruciais para a população municipal, como o sejam a atividade de transporte municipal de passageiros, estão, como qualquer outra empresa atual, em dificuldades financeiras e, sendo objetivo implícito da presente MP, precisamente, possibilitar uma ajuda para que tal crise não se propague além dos espaços já atingidos, nada mais natural que se prever as sociedades de economia mista municipais como beneficiárias do parcelamento. Essa é a proposta que submetemos aos nobres Pares esperando sua aprovação.

Assinatura

